



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES
CNPJ Nº 08.470.825/0001-81**



Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues/RN, CEP nº 59.507-000 - Tel./Fax (84) 3523-2648.

LEI MUNICIPAL Nº 879/2025.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DAS TAXAS PARA MONTAGEM DE
BARRACAS EM EVENTOS PRIVADOS
NO MUNICÍPIO DE ALTO DO
RODRIGUES/RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues/RN, Vereador JOSÉ ITAMAR DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 22, XVI, da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 116, § 2º, do Regimento Interno, FAZ SABER que houve sanção tácita e ele PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a cobrança de taxas para a montagem de barracas em eventos privados realizados na cidade de Alto do Rodrigues.

Parágrafo Único – Não haverá cobrança de taxas para a montagem de barracas em eventos de caráter público realizados no município.

Art. 2º Os ambulantes do município, que comercializam produtos diversos, poderão ser cobrados por uma taxa máxima de R\$ 30,00 (trinta reais) para participação em cada evento.

Art. 3º Os vendedores de guloseimas pequenas, tipo “baganas”, do município de Alto do Rodrigues, ficam isentos de qualquer taxa para montagem de suas barracas em eventos realizados na cidade.

Art. 4º Esta Lei aplica-se exclusivamente aos comerciantes do município de Alto do Rodrigues. Para os ambulantes oriundos de outros municípios, o Executivo regulamentará separadamente a cobrança de taxas.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal responsável por eventos elaborar o regulamento detalhado desta Lei, garantindo fiscalização adequada, transparência na cobrança e observância dos limites previstos nos arts. 2º e 3º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto do Rodrigues/RN, 24 de dezembro de 2025.

JOÉS ITAMAR DOS SANTOS
PRESIDENTE